

## EDITORIAL

**Constitucionalismo e perspectivas pluridimensionais dos Direitos Humanos**

Estimadas leitoras, estimados leitores,

O ano de 2019 é suficiente intrigante para os que se debruçam de modo sério a compreender a constante afirmação dos Direitos Humanos. Paradoxalmente é um ano em que o ideal dos Direitos Humanos no campo político, bem como sua técnica no âmbito jurídico contrastam com um passado turbulento e um presente obscuro.

Ainda que o sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos tenha ganhado amplitude apenas após a emergência do paradigma Nações Unidas nas relações internacionais, algumas raízes desta alteração na ordem internacional se encontram em 1919, ano no qual as Conferências de Paris foram realizadas. 1919 é o ano do Tratado de Versalhes, do surgimento da Organização Internacional do Trabalho e da fracassada Liga das Nações.

A Liga das Nações, apesar do insucesso de sua proposta, serviu como uma experiência malsucedida para a Organização das Nações Unidas. Esta, ainda que não perfeita, possibilitou expansão dos valores de proteção à pessoa humana, apesar dos conflitos culturais existentes ainda após quase 75 anos desta organização. O ano

passado, além de amplamente comemorados os 30 anos da atual Constituição da República, foi também o ano em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos completou 70 anos de sua emissão. Ao contrário do que muito do idealismo do Direito Internacional pode professar, a Declaração não é jurídica. Mas, como uma carta de teor político, expressou diretrizes a ser reproduzida (nas devidas formas jurídicas) pelos Estados membros da ONU.

O ano de 2019 é também o ano a ser lembrar do mais notável personagem paraibano (na perspectiva de pessoas de outras regiões do Brasil, ao menos) na vida política brasileira: Epitácio Pessoa. O homem retratado em uma estátua ao início da avenida que leva seu nome na Capital do Estado da Paraíba aponta em direção ao mar, encontrado ao final do mesmo logradouro. A estátua, de certo modo, retrata o que fez Epitácio ao apontar não meramente para o mar, mas para a imensidão além do imenso Brasil.

O paraibano nascido na pequena Umbuzeiro, no interior do Estado, foi o grande intelectual à frente da comitiva brasileira junto à Conferência que originou o Tratado de Versalhes no ano de 1919. À época Senador da República, Epitácio já havia sido Ministro do Supremo Tribunal Federal (1902-1912) e Procurador Geral da República (1902-1905). Enquanto estava em Paris para a Conferência, Epitácio também conseguiu ser eleito Presidente da República em disputa contra Rui Barbosa (justamente Rui Barbosa!). Após a Presidência, Epitácio Pessoa foi juiz da Corte Permanente de Justiça Internacional, que posteriormente foi sucedido pela atual Corte Internacional de Justiça.

O dedo em riste de Epitácio apontava para um mundo do Século XX, um mundo no qual o Brasil às duras penas busca se integrar mesmo no Século XXI. A integração tem muitas dimensões, mas uma das mais significativas é a integração na proteção aos Direitos Humanos. Esta integração, contudo, não é uma dádiva da ordem internacional de modo verticalizado; tampouco o favor de tradicionais núcleos oligárquicos da política nacional. A Constituição de 1988 representa a consolidação de lutas ao longo da história

brasileira. É singular, única, feita por brasileiros e para os brasileiros. Não é perfeita, mas expressa algo inevitável ao se pensar em Direitos Humanos integrados à ordem de qualquer Nação: a repulsa à ditadura.

A concentração de poder não se coaduna em nada com a promoção dos Direitos Humanos preconizados no sistema internacional composto de tratados internacionais, tais quais os Pactos de 1966. As palavras do célebre Ulysses Guimarães no momento da promulgação da atual Constituição são claras sobre o sentimento político que a inaugurou: “Temos ódio à ditadura. Ódio e nojo. Amaldiçoamos a tirania aonde quer que ela desgrace homens e nações. Principalmente na América Latina”.

O ano de 2019, centenário da eleição de Epiácio Pessoa, representa para o Brasil uma volta a um “pretérito perfeito” que o País nunca teve. Existem voltas que não representam outra coisa senão letargia, retrocesso e obscurantismo. O ano de 2019 é um de defesa da Constituição. A Constituição é um projeto de futuro; a ela devemos obediência. Ela é a barreira última contra o retorno de uma desdita tal qual a inaugurada em 1964, uma mentira de 1º de abril contada todos os dias por 21 anos, que abriu feridas em nossa sociedade que, mesmo estancadas, ainda doem e sangram de quando em quando.

Este número, o primeiro de 2019, traz aos leitores artigos que buscam discutir os Direitos Humanos em sua dimensão plural e suas interseções com o constitucionalismo, conhecimento tão necessário atualmente não apenas para os pesquisadores e profissionais do Direito, mas para toda a população brasileira.

O primeiro artigo desta edição trata justamente de Rui Barbosa, um nêmesis político de Epiácio Pessoa. Em “A Contribuição de Rui Barbosa para a Construção do Pensamento Político-Constitucional Brasileiro”, Martonio Mont'alverne Barreto Lima e Maria Alice Pinheiro Nogueira trazem uma pesquisa acerca da trajetória de Rui Barbosa como pensador do constitucionalismo

brasileiro, que proporcionou inovações em temas essenciais como soberania popular, divisão dos poderes e, em especial, proteção dos direitos fundamentais.

O segundo trabalho, com autoria conjunta de Humberto Cardoso Pinto, Eduardo Rocha Dias, Nestor Eduardo Araruna Santiago é “Hermenêutica, Garantismo e Presunção do Estado de Inocência Relativizado: o Posicionamento do Supremo Tribunal Federal a partir do Habeas Corpus n. 126.292-sp”. Os autores neste artigo buscam investigar, ancorados no pensamento de Müller e Gadamer, se é permitida a execução provisória da pena nos casos em que ainda é cabível Recurso Extraordinário, uma vez que há o contraste com a regra constitucional.

Em seguida, a *Prim@Facie* traz um artigo de Aline Ferreira Montenegro, Miriam Olivia Knopik Ferraz e Marco Antônio César Villatore, intitulado “Os Direitos Sociais e os Obstáculos à Efetivação do Princípio da Proteção ao Hipossuficiente no Acesso à Jurisdição Trabalhista após a Publicação da Lei nº 13.467/2017”. Nesta pesquisa, os autores problematizam os efeitos da reforma trabalhista de 2017, tanto no campo de retrocesso das tendências contemporâneas do juslaborismo quanto no debate jurídico acerca de sua possível inconstitucionalidade.

Na sequência, Thiago Flores dos Santos, Ana Carla Pinheiro Freitas e Wastony Aguiar Bittencourt apresentam sua pesquisa em como garantir a “Efetivação do Princípio Constitucional da Vedação ao Retrocesso Ambiental: Bases Teóricas para a Resolução da Colisão entre Princípios Constitucionais”. Neste trabalho, os autores apresentam especial atenção ao art. 225 da Constituição Federal e uma possível solução de colisões de princípios baseada na ponderação pensada por Robert Alexy.

E, para finalizar o Corpus, o artigo “As Diretivas Antecipadas de Vontade em Transtornos Mentais como Reflexo do Direito Fundamental à Liberdade: Debates Necessários”, de Janaína Reckziegel, Orides Mezzaroba e Beatriz Diana Bauermann Coninck, discute as diretivas antecipadas de vontade e busca investigar acerca

da viabilidade de se pensar no campo psiquiátrico, tendo em vista todas as dificuldades de suas realizações.

Essa edição também traz o trabalho de autoria de Fernando de Brito Alves e Vinícius Alves Scherch, “A Contribuição da História Crítica para a Crítica do Direito: uma Visão do Bacharelismo Clássico e do Ensino Jurídico Brasileiro”, que apresenta interessante pesquisa sobre críticas ao dogmatismo no ensino jurídico, em contraste com uma formação de caráter humanista, tão necessária aos dias de hoje.

Por fim, apresenta-se a resenha do ensaio “Necropolítica: Biopoder, Soberania, Estado de Exceção, Política da Morte”, de Achille Mbembe, por Luzia Bernardes da Silva e Gustavo de Souza Preussler.

Os temas dos artigos apresentados em comum as reflexões que buscam afastar o pensamento brasileiro do obscurantismo atual. Em tempos de excessivo pragmatismo financeiro, o pensamento crítico e a formação humanista fazem-se essenciais na formação dos estudantes de Direito. Em respostas aos ataques à Filosofia e à Sociologia, que possibilitam aos jovens, de qualquer estamento social, enxergar além do domo de *Fake News* plantados por visões retrógradas e revisionistas da história brasileira.

O dedo em riste de Epitácio Pessoa aponta para o além, para a frente, para o futuro. O pretérito é imperfeito, independentemente dos afãs daqueles que buscam um Brasil paralelo que nunca existiu. A Constituição é nossa principal blindagem contra tudo ao que ela se opõe. Após 30 anos, as palavras de Ulysses Guimarães ainda se fazem atuais. A Constituição continua não sendo perfeita, mas continua útil, desbravadora. Continua sendo luz, ainda que de lamparina na noite dos desgraçados.

Boa leitura a todos,

**Leonam Liziero**

**Editor Adjunto da Prim@Facie**